

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida

Em, 19 08 01

LIDO

Em 09/08/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

Flávio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº (Do Deputado GIM ARGELLO)

PLC 1147/2001

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública, medindo 8.753 m² (oito mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados) localizado no lote lindeiro a Rua 1 e as Rua 3 e 3^A do Setor dos Engenheiros, bairro Metropolitana, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de culto.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, com sede na 3ª Avenida Praça Padre Roque – Centro – Núcleo Bandeirante.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

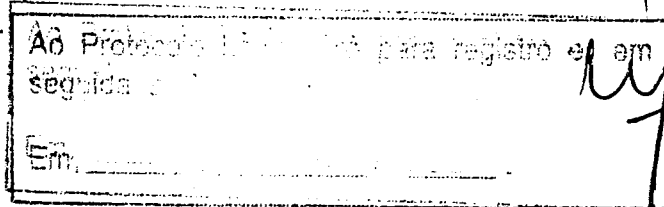
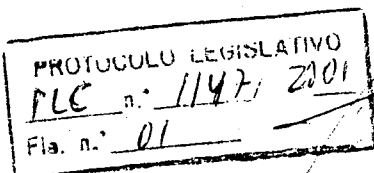
Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação a pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 3º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida

Em, _____





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único – Em caso da reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$945.324,00(Novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1147 / 2001
Fls. n.º 02



JUSTIFICAÇÃO

A Paroquia Nossa Senhor Aparecida, localizada na Praça Central, é tombada pelo Patrimônio Histórico, impossibilitando assim a sua construção e ampliação.

A área objeto desta presente proposição encontra-se ociosa, servindo para colocação de entulhos.

Com a aplicação da Lei 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, a Igreja Nossa Senhora Aparecida se propõe a desenvolver um projeto social de fornecer alimentação a pessoas carentes, servindo a comunidade na questão social. Futuramente essa paroquia também construirá uma creche para atender aproximadamente 40 crianças carentes.

Pelo exposto, solicito aos meus pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar, permitindo a criação de mais uma igreja católica no Distrito Federal.

Sala das Sessões, de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO

